



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº 6.341/2020**

**ESTIPULA NOVOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, CONSIDERANDO SEU ENQUADRAMENTO NO NÍVEL DE RISCO BAIXO DE DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS PELO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 167-R, DE 22 DE AGOSTO DE 2020, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 6.202/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no território do Município de São José do Calçado e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

Considerando o Decreto nº 6.203/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas e ações necessárias ao evitamento de contágio e proliferação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando a edição por parte do Governo do Estado do Espírito Santo do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o anexo único da Portaria nº 167-R, de 22 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, enquadra o Município de São José do Calçado no **NÍVEL DE RISCO BAIXO** de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, estabelece critérios a serem implementados no Município enquadrado no nível de risco baixo;

Considerando que o Município de São José do Calçado, no que diz respeito às medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), segue o alinhamento do Governo do Estado do Espírito Santo;

Considerando que o órgão do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José do Calçado, expediu a Notificação Recomendatória nº 014/2020 (Ref. Gampes no 2020.0010.6492-05 - Procedimento Administrativo-Portaria 14/2020) recomendando à Prefeitura de São José do Calçado, por meio do Excelentíssimo Prefeito Municipal e seus Secretários Municipais, quanto ao fiel cumprimento das normas estaduais em vigor para o enfrentamento da COVID-19 objetivando evitar uma sobrecarga (colapso) no sistema estadual de saúde do Sul do Estado do Espírito Santo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam definidos novos procedimentos a serem adotados para prevenção do novo coronavírus (COVID-19) no Município de São José do Calçado, tendo em vista o seu enquadramento no nível de risco baixo de disseminação do vírus conforme anexo único da Portaria nº 167-R, de 22 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

**Art. 2º** - Fica mantido o funcionamento do Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade, condicionada, pois, a edição de Portaria específica que disciplinará a organização e o funcionamento dos Centros de Operações Especiais em Saúde – COES-COVID19, que deverão ser instalados em nível municipal, na forma do art. 4º, “caput” e seu parágrafo único, da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

**CAPÍTULO I**  
**RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS CIDADÃOS, COMUNIDADES, FAMÍLIAS,**  
**EMPRESÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS**

**Art. 3º** - São imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I - dos cidadãos:

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e) diante de qualquer sintoma gripal, procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;
- f) usar máscara, se for necessário sair de casa; e
- g) manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.

II - das comunidades e famílias:

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa; e
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID19, nos termos da parte final da alínea “e” do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:

- I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;
- II - uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;
- III - saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;
- IV - vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;
- V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e
- VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§ 2º As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ORIENTAÇÕES GERAIS A SEREM ADOTADAS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO**

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços em todo território municipal deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** - São procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), nos termos deste Capítulo, que devem ser adotados:



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

I - orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

- a) lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc;
- b) utilizar antisséptico à base de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos quando não houver água e sabão;
- c) cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
- d) evitar o toque de olhos, nariz e boca;
- e) não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f) evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;
- g) alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da SESA por 14 (quatorze) dias;
- h) evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
- i) evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade; e
- j) determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho.

II - disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

III - disponibilizar **dispensers** com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

IV - evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;

V - afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

VI - limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

VII - adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores;

VIII - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);

IX - sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;

X - manter o estabelecimento arejado e ventilado;

XI - executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

XII - executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;

XIII - utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;

XIV - não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

XV - afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

XVI - remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

XVII - as frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação;

XVIII - não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

XIX - não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70% (setenta por cento);



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

XX - organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;

XXI - acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento;

XXII - em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

XXIII - para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

- a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir;
- b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;
- c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;
- e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas;
- f) intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.; e

XXIV - os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** - Ficam, desde já, encampadas no território do Município de São José do Calçado outras medidas complementares a serem editadas pela SESA de acordo com os riscos específicos de cada ramo de atividade.

### **CAPÍTULO III**

#### **ORIENTAÇÕES A SEREM ADOTADAS POR ACADEMIAS DE ESPORTE**

**Art. 7º** - O funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades no território municipal, orientar-se-á pelo estabelecido neste Capítulo, observando as boas práticas e os procedimentos de



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol.

§ 2º Para as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do § 1º, será possibilitado o funcionamento para a realização de atividades sem contato físico e compartilhamento de equipamentos, nos termos do art. 3º.

§ 3º Considera-se:

I - atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, crossfit, natação, hidroginástica e similares; e

II - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

**Art. 8º** - O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica.

§ 1º Tendo em vista o Município estar classificado como nível de risco baixo, ficam adotadas as seguintes medidas para realização de atividades:

I - atividades aeróbicas: 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários;

II - atividades não aeróbicas com aparelhos fixos: 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários; e

III - atividades não aeróbicas em aulas coletivas: 1 (uma) pessoa a cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

§ 2º Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.





Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

§ 3º Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

§ 4º No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.

§ 5º Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos neste Decreto.

§ 6º Não será permitido o atendimento de pessoas que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco estabelecidos pelo Boletim Epidemiológico Especial 7 – COE Coronavírus do Ministério da Saúde, exceto atendimento domiciliar por profissional autônomo.

§ 7º Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

§ 8º Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

§ 9º Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§ 10 Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§ 11 Fica vedado o funcionamento de espaços kids.

§ 12 Fica vedado o comércio de quaisquer produtos nas academias de esporte.

§ 13 O agendamento para atendimento deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

**Art. 9º** - São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 a serem adotados para o funcionamento das academias de esporte:

I - a serem adotados pelos estabelecimentos e profissionais:



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

- a) retirada de tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;
- b) recomendar aos clientes a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;
- c) realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada três horas de funcionamento;
- d) no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;
- e) nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;
- f) utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;
- g) não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;
- h) disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso a área de tatames e ringues;
- i) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;
- j) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou **dispensers** com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- k) a retirada de ficha, com os exercícios prescritos, não poderá ser realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum.
- l) quando permitido uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- m) cobrar uso de chinelos em áreas aquáticas;
- n) não utilização de secadores eletrônicos;
- o) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- p) possibilitar a entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

- q) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores, clientes e personal trainer, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;
- r) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado as medidas de distanciamento estabelecidas neste Decreto;
- s) no caso de aulas coletivas ou individuais, organizar os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas;
- t) afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19;
- u) disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;
- v) orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas; e
- w) priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado.

II - a serem adotados pelos clientes:

- a) uso obrigatório de máscara facial, exceto ambientes de piscina quando o uso for permitido;
- b) priorizar, quando possível, a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;
- c) uso obrigatório de toalha individual;
- d) uso obrigatório de garrafas individuais ou copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;
- e) realizar com frequência a higienização das mãos;
- f) realizar higienização de pés antes de acesso áreas de tatames e ringues;
- g) realizar a limpeza e higienização dos aparelhos/equipamentos com álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, antes e após o uso;
- h) manter, sempre que possível, os cabelos presos durante a realização das atividades;
- i) não permanecer no estabelecimento fora do horário agendado para atendimento; e
- j) informar ao estabelecimento e ausentar-se das aulas em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

**Art. 10** - Aplica-se aos profissionais autônomos e às atividades realizadas em ambientes abertos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19, estabelecidos neste Decreto.

**Art. 11** - Os estabelecimentos deverão promover campanhas informativas aos usuários, procedendo:

- I - encaminhamento de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

II - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

III - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

**CAPÍTULO IV**  
**REGRAS ESPECÍFICAS A SEREM APLICADAS, CONSIDERANDO O**  
**ENQUADRAMENTO NO NÍVEL DE RISCO BAIXO**

**Art. 12** - O presente artigo trata do **funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais** tendo em vista o Município se encontrar classificado no nível de risco baixo.

§ 1º Passa a ser autorizado o funcionamento na forma presencial de todos os estabelecimentos comerciais, com medidas qualificadas de 1 (um) cliente por cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de loja, obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários e clientes, distanciamento social em filas, sem restrição de horário de funcionamento, na forma do anexo único da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, alterada pela Portaria 142-R, de 18 de julho de 2020, republicada no dia 21 de julho de 2020.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, ainda deverão:

I - fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);

II - na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa do próprio estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;

III - disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou **dispensers** com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes, vedado o uso de secadores eletrônicos;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

IV - orientar os funcionários a realizar higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta por cento), gel ou líquido, e quando possível com água e sabão;

V - priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;

VI - executar a desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VII - priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de infecção, tais como sanitários, copas e balcões;

VIII - afastar funcionários que estão nos grupos de risco, admitida a realização de trabalho remoto;

IX - adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das lojas na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes e entre clientes e colaboradores;

X - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização é essencial;

XI - fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

XII - fornecer ao trabalhador, além de máscara, protetor **Face Shield** quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

XIII - exigir e fiscalizar o uso máscara facial a todos os clientes no interior do estabelecimento;

XIV - nos estabelecimentos onde for permitido o funcionamento de espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação no local, limitado o horário de funcionamento até às 16:00h:

a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir, disponibilizando luvas descartáveis para esse fim, de forma opcional aos clientes;

b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão ou áreas de gôndolas de autosserviço;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

- d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;
- e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; e
- f) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;

XV - fomentar os serviços de **delivery** e **drive thru**;

XVI - afixar avisos escritos e didáticos orientando os usuários para, após manusear cédulas e moedas, procedam higienização das mãos;

XVII - nos casos de estacionamentos com controle de acionamento manual para liberação de cancela, afixar avisos nos pontos de acesso, orientando aos clientes para evitar tocar os controles de acionamento diretamente com as mãos;

XVIII - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra;

XIX - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização das medidas relacionadas neste parágrafo; e

XX - adotar todas as medidas estabelecidas em portaria(s) da SESA e em decreto(s) que disponha(m) sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no Estado do Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no inciso II do § 2º deste artigo, deverá ser afixada em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer:

**“Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de .... atendimentos presenciais, conforme instrução da Portaria nº .... da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Decreto Municipal nº ....”.**

§ 4º As pessoas jurídicas localizadas em centros comerciais e galerias que desempenhem outras atividades econômicas distintas da compra e venda de produtos e mercadorias não se submetem a regra do presente artigo.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

§ 5º Restaurantes, bares e lanchonetes também estão autorizados a funcionar na forma presencial e sem restrição de horário, devendo, contudo, promover a higienização de seus clientes no estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, visando ocupar no máximo 60% de cadeiras e mesas, sendo exigido o afastamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas e que se evite aglomeração de pessoas.

**Art. 13** - O presente artigo trata das regras aplicadas à **suspensão de funcionamento das seguintes atividades** tendo em vista o Município de São José do Calçado se encontrar classificado no nível de risco baixo:

I - da utilização das praças públicas, poliesportivo e demais quadras e campos que são utilizados para prática desportiva;

II - do funcionamento de cerimoniais, clubes recreativos, parques de diversões e quaisquer outros estabelecimentos que pela natureza concentrem considerável número de pessoas ou tenham a disposição dos usuários a comercialização de bebidas alcoólicas;

III - da realização de eventos e atividades com a presença de público, sejam eles de qualquer modalidade e ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º As igrejas e templos religiosos não são albergadas pelo disposto no inciso III deste artigo, porém recomenda-se, na forma do item 1., I, da Nota Técnica COVID-19 nº 35/2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que a atividade religiosa seja realizada, preferencialmente, de modo online, por TV, por rádio ou outras formas de comunicação.

§ 2º Sendo, contudo, realizada a atividade religiosa na forma presencial:

I - deverá ser observada a capacidade de até 50% (cinquenta por cento) do espaço físico do imóvel;

II - deverá ser garantida a distância mínima de segurança 2,0m (dois metros) entre as pessoas no local da atividade, e afixar o seguinte dizer nos locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque: **“Este estabelecimento possui capacidade máxima para .... pessoas, de forma a garantir a distância mínima de segurança 2,0m (dois metros) entre as pessoas”**;

III - deverá ser feita adequação da disposição de cadeiras e bancos, com utilização de faixas ou outras marcações, para assegurar a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

IV - deverá ser adotadas medidas adicionais para organizar e garantir que não ocorram aglomerações na área externa do estabelecimento;

V - deverá haver disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) na entrada dos estabelecimentos e em locais estratégicos para higienização das mãos;

VI - deverá haver disponibilização dos recursos necessários para a lavagem adequada das mãos: pia com água corrente, sabonete líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VII - deverá se adotar medidas que impeçam o acesso de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VIII - deverá ser expedida orientação aos participantes a não frequentarem as atividades religiosas caso apresentem algum sintoma de síndrome gripal, adotando procedimentos internos para evitar que isso ocorra;

IX - deverá haver a adoção de medidas que impeça o acesso ao estabelecimento de pessoas pertencentes ao grupo de risco;

X - deverá haver a adoção de medidas para evitar a presença de crianças menores de 10 (dez) anos nas atividades religiosas;

XI - deverá haver orientação e adoção de medidas para que não haja contato físico entre as pessoas, como abraços, beijo e aperto de mãos, e de incentivo a adoção das demais etiquetas de higiene pessoal;

XII - deverá haver disponibilização em locais visíveis de cartazes, panfletos ou outras formas de comunicação sobre as medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, tais como:

a) Lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos, com água e sabão ou higienizar com preparações alcoólicas a 70%;

b) Cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do cotovelo ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;

c) Evitar o toque de olhos, nariz e boca;

d) Não compartilhar objetos de uso pessoal;

e) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;

f) Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;

g) Evitar aglomeração de pessoas e evitar contato próximo;

h) Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;





Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

i) O uso recomendado de máscaras de tecido ao sair de casa.

XIII - deverá haver a execução de limpeza e desinfecção frequente das instalações, móveis e superfícies dos ambientes;

XIV - deverá realizar a desinfecção frequente dos locais e superfícies tocados com frequência, como maçanetas, interruptores, janelas, telefones, corrimões, bebedouros, torneiras, bancos, cadeiras e outros, utilizando-se preparação alcoólica a 70% (setenta por cento), hipoclorito de sódio ou outro sanitizante próprio para essa finalidade, que esteja de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

XV - deverá se adotar o não compartilhamento de objetos; no entanto, quando necessário o compartilhamento de equipamentos como microfones, telefones, fones, teclados, mouse e outros, deverão ser higienizados a cada utilização por pessoas diferentes;

XVI - deverá haver a manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, quando não for possível verificar a possibilidade de adequação física do local ou de realização da atividade religiosa em outro local;

XVII - deverá haver o fornecimento de copos descartáveis para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros.

§ 3º O percentual de capacidade previsto no § 2º, I, poderá ser gradativamente ampliado ou reduzido, mediante Decreto, considerando dados oficiais de evolução da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no território do Município, sem prejuízo da suspensão da atividade religiosa no modo presencial em sendo necessária a adoção de tal medida.

**Art. 14** - Fica autorizado o funcionamento de feiras livres de Produtores Rurais no âmbito do Município de São José do Calçado, ficando estabelecido para tanto o dia de **sábado, de 06:00h às 12:00h**, e desde que, cumulativamente:

I - os feirantes mantenham entre eles espaçamento lateral de, no mínimo, 1,5 metros e não deixem produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão;

II - não haja, entre os feirantes, presença de pessoas dos grupos de risco ou com sintomas de gripe ou resfriado;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

III - os feirantes adotem as medidas de higienização usuais, bem como aquelas preconizadas pela OMS – Organização Mundial da Saúde para o período de Pandemia, notadamente o uso obrigatório de máscara de proteção facial, sejam elas industrializadas ou de fabricação caseira, ea limpeza constante das mãos com água corrente e sabão ou com álcool gel 70% (setenta por cento), bem como dos tabuleiros e demais itens que guarnecem seu espaço físico, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral, etc.. Os feirantes também devem disponibilizar instrumentos e produtos para higienização (álcool em gel 70%) para colaboradores e visitantes em tempo integral.

IV - os feirantes se atentem para solicitar aos clientes que mantenham a distância de 1,5 metros entre uma pessoa e outra;

V - não haja aglomeração de pessoas, estando a fiscalização municipal autorizada a organizar o fluxo de pessoas e feirantes;

VI - respeitem eventuais orientações da fiscalização municipal, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas; e

VII - ao fim de cada feira, os respectivos feirantes providenciem a limpeza total da área em que estão instalados.

§ 1º Recomenda-se que os feirantes mantenham uma pessoa específica para o recebimento de valores, evitando que os demais trabalhadores manipulem dinheiro e produtos ao mesmo tempo.

§ 2º Os feirantes deverão priorizar a comercialização de produtos previamente embalados, separados, em quantidades pré-definidas (bacias, quilo, maços, amarrado, sacolas) para evitar manipulação dos mesmos pelos clientes.

§ 3º Fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive de pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos, os quais poderão ser comercializados em embalagens fechadas e adequadas ao transporte pelo consumidor até a sua residência.

§ 4º Ficam os feirantes proibidos de disponibilizar mesas, cadeiras, bancos ou outro objeto onde o consumidor possa sentar-se para atendimento, bem como de utilizar as áreas voltadas ao fluxo de pessoas, as quais deverão estar totalmente livres e desimpedidas de qualquer obstáculo, reduzindo, assim, o tempo de permanência do cliente na feira.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REGRAS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DAS MEDIDAS SOCIAIS E DE LIMITES MUNICIPAIS**

**Art. 15** - Os funerais deverão obedecer a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N.º 04/2020.

**Art. 16** - Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes medidas:

I - Sociais:

- a) Orientação/conscientização para isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração);
- b) Orientação/conscientização para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene);
- c) Abordagem às pessoas para orientação;
- d) Comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros;
- e) Recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total.

II - De Limites Municipais:

- a) Implantação de barreira sanitária nos limites com os Municípios circunvizinhos;
- b) Implantação de barreira sanitária na rodoviária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - Ao Município de São José do Calçado fica resguardada a adoção de outras medidas restritivas que se fizerem necessárias para contenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) em seu limite territorial, uma vez que resta preservada a autonomia do Município na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais e atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

**Art. 18** - As atividades das unidades escolares, sejam elas públicas ou privadas, continuarão temporariamente suspensas e observarão os prazos, datas e limitações impostos pelos atos normativos editados pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art. 19** - Dê-se ampla divulgação ao presente Decreto, inclusive comunicando ao CIDADÃOS, COMUNIDADES, FAMÍLIAS, EMPRESÁRIOS E TODOS OS QUE EXERCEM ATIVIDADES



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

ECONÔMICAS, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, sobre suas responsabilidades e deveres, listadas no art. 6º da Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020, então reproduzidos no art. 3º deste Decreto, cientificando-os por meio de propaganda volante, panfletagem, redes sociais e aplicativos de conversação instantânea, sem prejuízo de sua publicação no site da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, para que todos dele venham tomar conhecimento, nos exatos termos da Notificação Recomendatória nº 014/2020 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José do Calçado.

**Art. 20** - Fica determinado que toda a população deste Município, principalmente a parcela integrante do grupo de risco, seja cientificada e obrigada a cumprir as normas estabelecidas na Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020; do Decreto Estadual nº 4.659-R, de 30 de maio de 2020; do Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, das Notas Técnicas expedidas pela SESA regulamentando esses serviços, bem como seja cientificada e obrigada a cumprir as disposições deste Decreto Municipal.

**Art. 21** - Fica desde já **AUTORIZADO** e **REQUISITADO** o auxílio da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, com atuação nesse Município, para fins de suporte e retaguarda na fiscalização realizada pelos agentes públicos municipais, notadamente junto as barreiras sanitárias instaladas, de modo a operacionalizar as medidas impostas pela Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020 e pelo presente Decreto Municipal.

**Art. 22** - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 6.317/2020, de 23 de julho de 2020, que estipula novos procedimentos a serem adotados para prevenção do novo coronavírus (COVID-19), no território do Município de São José do Calçado, considerando seu enquadramento no nível de risco moderado de disseminação do vírus pelo anexo único da Portaria nº 141-R, de 18 de julho de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**